02030.000148/2019-31 Número Sei:7344578



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

COOPERAÇÃO PARA AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO PEIXE-BOI MARINHO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a execução e o desenvolvimento de ações relacionadas às pesquisas e preservação do peixe-boi marinho, no litoral nordeste e norte do Brasil, onde há ocorrência do peixe-boi marinho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ICMBio, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a abrangência da área de ocorrência do peixe-boi marinho.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a execução e o desenvolvimento de ações relacionadas às pesquisas e preservação do peixe-boi marinho, no litoral dos estados do nordeste e norte do Brasil onde há ocorrência do peixe-boi marinho.
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
 - Contribuir com o desenvolvimento das ações voltadas à pesquisa, resgate, reabilitação, soltura e monitoramento dos peixes-bois para subsidiar a conservação da espécie:
 - 2. Viabilizar atividades relacionadas ao desenvolvimento das comunidades costeiras onde há ocorrência do peixe-boi, com a promoção de ações para geração de trabalho e renda, educação ambiental, capacitação e qualificação profissional, e
 - 3. Buscar parcerias e recursos que possam complementar e ampliar as ações a serem implantadas.

3. JUSTIFICATIVA

O ICMBio, ente governamental responsável pela execução das políticas públicas de conservação das espécies ameaçadas, tem como diretrizes para a conservação do peixe-boi marinho as ações de resgate dos animais encalhados nas praias; a reabilitação em cativeiro desses animais resgatados; a reintrodução, soltura, destinação dos animais reabilitados; e o monitoramento dos animais soltos em ambiente natural.

Para que essas ações sejam viabilizadas, é necessário: a) revisão das estratégias de conservação de peixe-boi marinho (previstas no PAN); b) retomada e fortalecimento das parcerias interinstitucionais com os centro de pesquisa acadêmico; c) fortalecimento da cooperação com as Unidades descentralizadas do ICMBio (Unidades de Conservação e Centros de Pesquisa); d) ampliação das pesquisas sobre a espécie em ambiente natural (população, distribuição, abundância, comportamento); e) fortalecimento das ações junto às comunidades costeiras (educação ambiental e projetos de geração de renda); f) formação e capacitação profissional.

Os primeiros registros de peixes-bois marinhos na costa brasileira datam da época do descobrimento e colonização do país pelos portugueses a partir de 1500. Desde então, a espécie passou a ser alvo de intensa caça, havendo registros de retirada de 700 animais caçados, em embarcações, de uma só vez. No início dos anos 1980, a espécie havia praticamente desaparecido das águas brasileiras e o Governo Federal, através do então IBDF, criou o Projeto Peixe-boi Marinho com o objetivo de coletar informações e dados sobre a biologia da espécie visando a sua preservação. De 1980 a 1982, a equipe do Projeto percorreu a costa brasileira, do norte do Rio de Janeiro ao extremo oeste do Amapá e, por meio dos dados de campo, questionários e correspondências recebidas, mostrou que o peixe-boi marinho caminhava para a extinção no Nordeste, já não existiam mais exemplares no Espírito Santo e na Bahia.

Para apoiar as ações do IBDF, foram celebrados convênios e acordos com instituições de pesquisa e organizações não governamentais, que viabilizaram uma série de atividades de campo, de interlocução com as comunidades locais e órgãos públicos estaduais e municipais, além das universidades, e também atividades administrativas para viabilização dos serviços, compra de materiais e equipamentos, etc.

Com a criação do IBAMA, em 1989, o projeto passa a ser coordenado por um novo órgão. Em 1990, ao verificar a necessidade de expandir a proteção para a espécie amazônica de peixe-boi, cria-se o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Sirênios — Centro Peixe-Boi, com sede na Ilha de Itamaracá, Pernambuco. Entre 1991 e 1993, o Centro Peixe-Boi realizou novo levantamento da espécie marinha no litoral norte e nordeste, em expedição conhecida como "Igarakuê". Foram identificadas novas áreas de ausência da espécie e outras com avançada redução populacional, diagnosticando locais prioritários para a conservação da espécie. Nesses locais foram estabelecidas bases do Centro em 1993/1994, em Alagoas e no Piauí. Com população estimada em 400 indivíduos, o peixe-boi marinho foi considerado o mamífero aquático mais ameaçado de extinção no Brasil, e estava classificado como Criticamente em Perigo (CR). A segunda década do projeto foi marcada por grandes avanços no conhecimento da espécie, principalmente com relação ao estado de conservação, no manejo de filhotes órfãos para reabilitação e da reprodução em cativeiro.

Em 1998 o escopo do Centro Peixe-Boi foi ampliado, abrangendo todos os mamíferos aquáticos brasileiros, passando a ser chamado Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - CMA. Com a criação do ICMBio, em 2007, o Centro foi incorporado ao novo órgão.

Também nesse período, os acordos de cooperação e os convênios com instituições de pesquisa e organizações não governamentais foram fundamentais para garantir a execução das ações de preservação do peixe-boi marinho no nordeste do Brasil.

Atualmente, as principais ameaças à conservação do peixe-boi marinho, que por si já apresenta baixa taxa reprodutiva, são alterações nos manguezais e estuários, captura acidental em redes de pesca, ocupação desordenada dos ecossistemas costeiros, degradação do ambiente, acidentes com embarcação, ingestão de lixo e interação com humanos nas praias, entre outras, o que coloca entre as prioridades de ação o desenvolvimento de campanhas efetivas de educação.

Em 2015, ocorreu uma reestruturação dos escopos e estruturas de alguns Centros de Pesquisa do ICMBio e a sede do CMA foi transferida para Santos, São Paulo, ficando as ações relacionadas ao peixe-boi marinho sob a responsabilidade do CEPENE, o qual teve a estrutura de Itamaracá, PE, incorporada à sua estrutura na condição de Base Avançada (BAV). A BAV tem como atribuições principais desenvolver ações de resgate, reabilitação, soltura, monitoramento de animais soltos e pesquisas para subsidiar a conservação da espécie, além de ações de educação ambiental, com base nas recomendações contidas no Plano de Ação Nacional para Conservação do Peixe-Boi/PAN Peixe-Boi.

Em 2020, com a publicação da Portaria nº 554, de 25 de maio de 2020, o projeto de conservação dos peixes-boi (*Trichecus manatus* e *Trichecus inunguis*) rertornou à coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA, com sede em Santos/SP, reassumindo assim, a gestão da Base Avançada no Município de Itamaracá, estado de Pernambuco, mantendo as ações técnicas compartilhadas com o CEPENE (*Trichecus manatus*), tendo em vista maior proximidade com os locais de ocorrência da espécie.

Os animais resgatados são encaminhados para processo de reabilitação na Base Avançada em Itamaracá, PE, com vistas a solturas na natureza. Durante a reabilitação, os peixes-bois são avaliados (genética, clínica e comportamental) e os que apresentam condições favoráveis para soltura são transportados para recintos de aclimatação em ambiente natural, onde permanecem por até doze meses, para se adaptar às condições que encontrarão na natureza, antes da soltura.

Atualmente, existem dois recintos para aclimatação e reintrodução e soltura dos animais: um na Apa Costa dos Corais (Porto de Pedras, AL) e outro na APA Barra do Rio Mamanguape (Rio Tinto, PB). Além disso, existem outras duas estruturas para reabilitação dos filhotes, em Caucaia, CE e Mossoró, RN, que são fruto do trabalho em parceria com as organizações não governamentais e instituições de pesquisa. Essas parcerias possibilitaram a continuidade das ações de preservação do peixe-boi marinho nas unidades de conservação onde havia as bases do CMA. Sem o apoio dessas instituições não seria possível a continuidade da execução dos trabalhos com o peixe-boi.

Por isso, a necessidade de firmar os acordos de cooperação com diferentes entidades em cada estado do Nordeste e no Pará, de modo a oficializar as relações institucionais entre o ICMBio e os entes parceiros, e possibilitar a continuidade dos trabalhos de preservação do peixe-boi marinho no Brasil.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução das atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- **4.2.** Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a. declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede, nos termos do Art 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desse prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "v" da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - f. possuir instalações e outras condições materiais para desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n° 8.726, de 2016, por meio da apresenta de lista de projetos executados nos últimos x (n° extenso) anos. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e 1°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 24, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 1. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3°, Lei n° 13.019, de 2014); e
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a proponente que:
 - a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidade que, por sua própria natureza, sejam constituídas pela autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - d. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanda a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e. tenha sido punida, pleo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Ordem de Serviço nº xxx previamente à etapa de avaliação das propostas.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27 §§ 2° e 3°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto nº 8.726/2016).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade de processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro colegiado.
- **6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06/07/2020
2	Envio das propostas pelas proponentes	06/07/2020 a 06/08/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/08/2020 a 31/08/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 02/09/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/09/2020 a 11/09/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/09/2020 a 21/09/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 05/10/2020

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n° 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) proponente(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei n° 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio na internet (https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10190:editais-diversos-2020), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das proposta pelas proponentes

- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas proponentes, por meio do correio eletrônico (cepene.formacao@icmbio.gov.br), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 18 horas do dia 06 de agosto de 2020.
- **7.4.2.** Os proponentes poderão, caso preferível, enviar sua proposta em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meio de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público nº 09/2020", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE

Rua Dr. Samuel Hardman s/n, Tamandaré, PE, CEP: 55578-000

- **7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública federal.
- 7.4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2 deste Edital.
- 7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. a descrição da realidade objeto da parceria, o nexo com a atividade ou projeto proposto, e a área de atuação;
 - 2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
 - 3. os prazos para a execução das ações para o cumprimento das metas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no Anexo V Referências para Cooperação.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano de Ação Nacional do Peixe-Boi Marinho e do Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaças de Extinção	 - Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta por força do caput do art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016 	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2°, inciso I, do Decreto n° 8.726, de 2016	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5)	3,0

Pontuação Máxima Global		10,0
	Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição parceira (art. 33, caput, inciso V, alínea "c', da Lei nº 13.019, de 2014)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	

- **7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D) capacidade técnico-operacional, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a. cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
 - b. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a setem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, § 2°, incisos I a IV, do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - c. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2°, do Decreto n° 8.726, de 2016); ou
- **7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O ICMBio divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet (http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10190:editais-diversos-2020) ou outra plataforma eletrônica única, se houver (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.7.1.** Nos termos do art. 18 de Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recursos interpostos fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados apenas por correio eletrônico.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.
- 7.7.4. Interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. O ICMBio dará ciência, no sítio oficial (http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10190:editais-diversos-2020), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável pela sua análise.
- **7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo/DIBIO, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **7.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo no processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a proponente selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o ICMBio poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguinte etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União

- 8.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICMBio convocará a proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- **8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referências para Cooperação.
- **8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. a descrição da realidade objeto da parceria, a área de atuação, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingida;
 - b. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- **8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela proponente;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos:
- X. declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. declaração do representante legal da proponente de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- 8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- **8.2.5.** A critério da proponente, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministérios da Fazenda (art. 26, § 3°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.6.** As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, § 4°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por correio eletrônico.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formalizado, a ser realizado pelo ICMBio, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- **8.3.1.** O ICMBio examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente.

- **8.3.2.** Nos termo do § 1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicado do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, 5°, do Decreto nº 8.726, de 2016_.
- **8.5.3.** A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Diário Oficial da União.** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pelo ICMBio, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio na internet (https://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10190:editais-diversos-2020), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço cepene.formacao@icmbio.gov.br.
- 9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cepene.formacao@icmbio.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **9.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.3. O ICMBio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e as comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.6. O ICMBio não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 9.8. O presente edital terá vigência de 6 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 9.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV Plano de Trabalho;
- Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- Anexo VI Minuta do Acordo de Cooperação.

Brasília-DF, de de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da instituição parceira) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 09/2020 e em seus
anexos, bem como que se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Local-UF, _	de	de 20

(Nome e cargo do representante legal da instituição parceira)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação das instituição parceira):

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos para a parceira outros bens para tanto.

Obs: A instituição parceira adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	_ de 20
(Nome e cargo	o do representante lega	al da instituição parceira)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da (identificação da instituição parceira), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento da parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5°, da Lei n° 13.019, de 2014)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição parceira	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	de de 2	0				
(Nome e cargo o	Jome e cargo do representante legal da instituição parceira)					
ANEXO IV MINUTA DE P	PLANO DE TRABALHO)				
Vinculado ao Ao	cordo de Cooperação nº _	_/).				
1. DADOS CAI	DASTRAIS					
Órgão/Entidade	proponente: Instituto Chi	co Mendes de Conser	vação da Biodiversidade		CNPJ: 08.829.974/0001-94	
Endereço: EQS	W 103/104, Bloco "C", 1	Andar, Sudoeste, Bra	sília/DF			
Cidade: Brasília	a/DF	UF: DF	CEP: 70.670-350		Telefones: (61) 2028-9200	
Site: http://www	w.icmbio.gov.br		RG/Órgão exp.:	G/Órgão exp.:		
Responsável le	gal: Homero de Giorge C	erqueira	Cargo/Função: Presidente			
CPF:			E-mail:			
2. OUTROS PA	ARTÍCIPES					
Razão social:						
CNPJ:		Inscrição estadual:				
Endereço:						
Cidade:	UF:	CEP:		Telefones	:	
Site:		Email:				
Responsável leg	gal:	Cargo/Função:				
CPF: RG/Órgão exp.:						
Endereço:						
Cidade:	UF:	CEP:		Telefones	:	
Email:						
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Parceria para desenvolvimento de ações conjuntas com o ICMBio para preservação do peixe-boi marinho.				
Início (mês/ano):		Término (mês/ano):		
Identificação do objeto				
Este plano de trabalho é referente neste plano de trabalho.	e ao Acordo de Cooperaç	ão que tem por objeto o desenvolv	imento de ações conjuntas relacionadas à pesquisas e preservação do peixo	

Justificativa da proposição

O ICMBio, ente governamental responsável pela execução das políticas públicas de conservação das espécies ameaçadas, tem como diretrizes para a conservação do resgate dos animais encalhados nas praias; a reabilitação em cativeiro desses animais resgatados; a reintrodução, soltura, destinação dos animais reabilitados; e o moni ambiente natural.

Para que essas ações sejam viabilizadas, é necessário: a) Revisão das estratégias de conservação de peixe-boi marinho (previstas no PAN); b) Retomada e fortalecimen os Centro de Pesquisa Acadêmica; c) Fortalecimento da cooperação com as Unidades descentralizadas do ICMBio (Unidades de Conservação e Centros de Pesquisa); a espécie em ambiente natural (população, distribuição, abundância, comportamento); e) Fortalecimento das ações junto às comunidades costeiras (educação ambienta Formação e capacitação profissional.

Os primeiros registros de peixes-bois marinhos na costa brasileira datam da época do descobrimento e colonização do país pelos portugueses a partir de 1500. Desde e intensa caça, havendo registros de retirada de 700 animais caçados, em embarcações, de uma só vez. No início dos anos 1980, a espécie havia praticamente desapareci Governo Federal, através do então IBDF, criou o Projeto Peixe-boi Marinho com o objetivo de coletar informações e dados sobre a biologia da espécie visando a sua r equipe do Projeto percorreu a costa brasileira, do norte do Rio de Janeiro ao extremo oeste do Amapá e, por meio dos dados de campo, questionários e correspondênci boi marinho caminhava para a extinção no Nordeste, pois já não existia mais exemplares no Espírito Santo e na Bahia.

Para apoiar as ações do IBDF, foram celebrados convênios e acordos com instituições de pesquisa e organizações não governamentais, que viabilizaram uma série de administrativa, e de interlocução com as comunidades locais e órgãos públicos estaduais e municipais, além das universidades.

Com a criação do IBAMA, em 1989, o projeto passa a ser coordenado por um novo órgão. Em 1990, ao verificar a necessidade de expandir a proteção para a espécie a Centro Nacional de Conservação e Manejo de Sirênios — Centro Peixe-Boi, com sede na Ilha de Itamaracá, Pernambuco. Entre 1991 e 1993, o Centro Peixe-Boi realiz marinha no litoral norte e nordeste, em expedição conhecida como "Igarakuê". Foram identificadas novas áreas de ausência da espécie e outras com avançada redução locais prioritários para a conservação da espécie. Nesses locais foram estabelecidas bases do Centro em 1993/1994, em Alagoas e no Piauí. Com população estimada e marinho foi considerado o mamífero aquático mais ameaçado de extinção no Brasil, e estava classificado como Criticamente em Perigo (CR). A segunda década do pravanços no conhecimento da espécie, principalmente com relação ao estado de conservação, no manejo de filhotes órfãos para reabilitação e da reprodução em cativei

Em 1998 o escopo do Centro Peixe-Boi foi ampliado, abrangendo todos os mamíferos aquáticos brasileiros, passando a ser chamado Centro Nacional de Pesquisa, Co Aquáticos - CMA. Com a criação do ICMBio, em 2007, o Centro foi incorporado ao novo órgão.

Também nesse período, os acordos de cooperação e os convênios com instituições de pesquisa e organizações não governamentais foram fundamentais para garantir a do peixe-boi marinho no nordeste do Brasil.

Atualmente, as principais ameaças à conservação do peixe-boi marinho, que por si já apresenta baixa taxa reprodutiva, são alterações nos manguezais e estuários, capt ocupação desordenada dos ecossistemas costeiros, degradação do ambiente, acidentes com embarcação, ingestão de lixo e interação com humanos nas praias, entre ou prioridades de ação o desenvolvimento de campanhas efetivas de educação.

Em 2015, ocorreu uma reestruturação dos escopos e estruturas de alguns Centros de Pesquisa do ICMBio e a sede do CMA foi transferida para Santos, São Paulo, fica boi marinho sob a responsabilidade do Cepene, o qual teve a estrutura de Itamaracá, PE, incorporada à sua estrutura na condição de Base Avançada (BAV). A BAV ter desenvolver ações de resgate, reabilitação, soltura, monitoramento de animais soltos e pesquisas para subsidiar a conservação da espécie além de ações de educação ar recomendações contidas no Plano de Ação Nacional para Conservação do Peixe-Boi/PAN Peixe-Boi.

Em 2020, com a publicação da Portaria nº 554, de 25 de maio de 2020, o projeto de conservação dos peixes-boi (*Trichecus manatus* e *Trichecus inunguis*) rertornou à Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA, com sede em Santos/SP, reassumindo assim, a gestão da Base Avançada no Município de Itamaracá, estado técnicas compartilhadas com o CEPENE (*Trichecus manatus*), tendo em vista maior proximidade com os locais de ocorrência da espécie.

Os animais resgatados são encaminhados para processo de reabilitação na Base Avançada em Itamaracá, PE, com vistas a solturas na natureza. Durante a reabilitação, (genética, clínica e comportamental) e os que apresentam condições favoráveis para soltura são transportados para recintos de aclimatação em ambiente natural, onde para se adaptar às condições que encontrarão na natureza, antes da soltura.

Atualmente, o ICMBio conta com dois recintos para aclimatação e reintrodução e soltura, um na Apa Costa dos Corais (Porto de Pedras, AL) e outro na APA Barra do Além disso, outras duas estruturas para reabilitação dos filhotes, em Caucaia, CE e Mossoró, RN. Essas estruturas são fruto do trabalho em parceria com as organizaço instituições de pesquisa, em especial a Fundação Mamíferos Aquáticos, Aquasis, Projeto Cetáceos da Costa Branca e Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. ações conjuntas para resgate e monitoramento dos filhotes no Piauí, com a Comisão da Ilha Ativa, e no Pará, com o Instituto Bicho d' Agua. Essas parcerias possibilit preservação do peixe-boi marinho nas unidades de conservação onde havia as bases do CMA. Sem o apoio dessas instituições não seria possível a execução dos trabal

Por isso, a necessidade de firmar os acordos de cooperação com cada entidade de modo a oficializar as relações institucionais entre o ICMBio e os entes parceiros, e p trabalhos de preservação do peixe-boi matinho no Brasil.

Resultados esperados

Espera-se que com a assinatura dos acordos de cooperação sejam formalizadas as parcerias institucionais para garantir a continuidade das ações de preservação do p política pública de conservação das espécies ameaçadas da fauna marinha brasileira.

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO

Eixos Estruturantes	Metas	Ações	Indicadore
Planejamento	1. Realizar 04 reuniões de planejamento e avaliação para executar ações prioritárias do PAN peixe-boi marinho s .	1.1- Elaborar um plano tático (médio prazo) e um plano operacional (curto prazo) para execução das atividades, incluindo as unidades de conservação e áreas protegidas, de acordo com as necessidades e interesses do Cepene e CMA, das unidades de conservação e das entidades 1.2 Realizar 2 reuniões de avaliação dos planejamentos	01 Plano To 01 Plano Operaciono 04 Reuniõe
Geração de Informação	2. Sistematizar o recebimento de informações de encalhes e outros eventos, por meio de um canal de comunicação permanentemente	2.1-Sistematizar o recebimento de informações de encalhes e outros eventos, por meio de um canal de comunicação permanentemente 2.2- Escalar equipes de atendimento em sistema de revezamento/escala 2.3- Ter 3 cativeiros de aclimatação de peixes-boi marinhos em ambiente natural para soltura em funcionamento até o término da primeira vigência desta cooperação 2.4- Elaborar e implantar um projeto para censo dos peixes-bois marinhos 2.5 — Elaborar 1 atlas de empreendimentos na região costeira, relacionados a ocorrências de peixe-boi marinhos 2.6- Elaborar 1 protocolo de boas práticas, contendo previsão de capacidade de visitação e monitoramento do impacto do turismo de observação de peixe-boi marinho	2.1. Relatór anuais 2.2. Escala equipe 2.3. 03 Cati 2.4. Projeto elaborado 2.5. Atlas produzido 2.6. Protoco elaborado
Educação ambiental e geração de alternativas de trabalho e renda	3. Desenvolver ações com as comunidades	3.1. Realizar atividades de educação ambiental 3.2. Elaborar e executar planos de turismo e observação do peixe-boi	3.1. Palestr eventos comunitário 3.2. Plano
Divulgação	4. Divulgar as ações de preservação do peixe-boi marinho nas diferentes mídias	4.1- Atualizar sítios eletrônicos e redes sociais 4.2- Elaborar textos para subsidiar matérias em jornais e programas de rádio e televisão 4.3- Elaborar exposições fotográficas e vídeos	4.1. 01 Sitio eletrônico atualizado 4.2. 02 Mat jornalistica. 4.3. 01 Experiorga fotográfica montada e (vídeo instituciona
Formação e capacitação	5. Promover ações de formação e capacitação	5.1- Realizar 2 cursos para formação de tratadores 5.2- Promover 2 cursos de capacitação de atendimento às ocorrências de molestamento de peixe-boi marinho e monitoramento, para instituições governamentais e não-governamentais	5.1. 02 Cur: realizados 5.2. 02 Cur: realizados
Sistematização de informações	6. Elaborar relatórios anuais com as ações desenvolvidas pela entidade para preservação do peixe-boi marinho no estado e as relações com as ações do PAN peixe-boi marinho.	6.1- Elaborar e apresentar relatórios a cada final de ano, durante a vigência do da cooperação	6.1. Relatór

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	jan/21	abr/21	out/21	jan/22	out/22	abr/23	out/23	abr/24	out/24	out/25
1	X			X		X		X		
2			X		X		X		X	X

3		X	X	X	X	X
4		X	X	X	X	X
5		X	X	X		
6		X	X	X	X	X

6. RESPONSABILIDADES

As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase, conforme o Cronograma de Execução.

7. CONSULTA AOS MACROPROCESSOS

Todas as propostas de planos de trabalhos deverão ser previamente submetidas às Coordenações Gerais responsáveis pelo tema, para manifestação e contribuições pelo prazo de até 10 dias.

8. MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Cada entidade terá um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, zelando pela execução deste plano de trabalho e gerando relatórios anuais para emissão à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

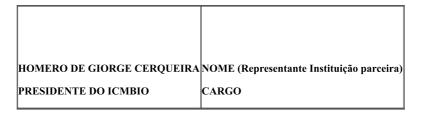
Pelo ICMBio:

- Leonardo Tortoriello Messias Coordenador do Centro Analista Ambiental titular
- João Luiz Xavier Nascimento Analista Ambiental suplente

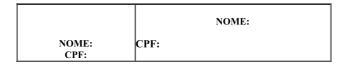
Pela instituição parceira:

- NOME CARGO titular
- NOME CARGO suplente

Brasília-DF, XX, de XXXXXX de 2020.



Testemunhas



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da instituição parceira) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituída pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5°, da Lei n° 13.019, de 2014).

- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a"a"c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de junho de 1992.

Local-Of,	ue	·	ie 20	
(NT		4411	d = 1	
Nome e carg	o do represen	tante legal i	da instituicao	narce

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ICMBio E XXXXXXXXXXXXXX, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À PESQUISAS E PRESERVAÇÃO DO PEIXE-BOI MARINHO.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo presidente HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE 3123860, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, Edição Extra e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e OSC_xxx, com sede na xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxx, doravante denominado instituição parceira, neste ato representada por _xxx, portador da cédula de identidade com RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado à xxx, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XXX, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas à pesquisas e à preservação do peixe-boi marinho, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

Subcláusula Primeira. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos Partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

Subcláusula Primeira. O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

Subcláusula Segunda. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da instituição parceira e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao ICMBio:

- I. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo:
- II. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;
- III. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- IV. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- V. Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- VI. Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;
- VII. Reportar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio:
- VIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;
- IX. observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à instituição parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariado para este fim específico, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IV. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento:
- V. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da instituição parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- VIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira: Compete a ambas parte:

- I. Discutir resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- II. Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;
- III. Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- V. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;

- VI. Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- VII. Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- VIII. Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições:
- IX. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- X. Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CASO SEJA PERMITIDA REDE - PREVER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: Art 35 - A Lei nº 13.019/14 (ou seja, retirar toda a cláusula caso não seja em rede).

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO EM REDE

- x.1. A execução do presente Acordo de Cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- x.2. A rede deve ser composta, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.726/2016 por:
 - 1. a instituição parceira celebrante da parceria como o ICMBio, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - 2. uma ou mais organizações da sociedade civil executante e não celebrantes de parcerias com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a instituição parceira celebrante.
- x.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da instituição parceira celebrante.
- x.4. A atuação em rede será formalizada entre a instituição parceira celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
 - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante;
 - 2. a instituição parceira celebrante deverá comunicar à Administração Pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
 - 3. na hipótese de termo de atuação em rede ser rescindido, a instituição parceira celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
- x.5. A instituição parceira celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).
- x.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- x.7. A instituição parceira celebrante deverá comprovar ao ICMBio o cumprimento dos requisitos previstos no art. 34-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 4. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar a instituição parceira celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - 5. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - 1. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - 2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - 3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- x.8. O ICMBio verificará se a instituição parceira celebrante cumpre os requisitos previstos no item x.7 no momento da celebração da parceria.
- x.9. A instituição parceira celebrante da parceira é responsável pelo atos realizados pela rede.
- x.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações instituição parceira celebrante perante a Administração Pública Federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
- x.11. O ICMBio avaliará e monitorá a instituição parceira celebrante, que prestará informações sobre prazos, meta e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executante e não celebrantes.
- x.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela instituição parceira celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no art. 48, § 4º do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em sua cláusulas e condições, exceto quando ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integração o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

- 8.1. A execução do objeto da parceira será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceira.
- 8.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:
 - 1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceira, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°, inciso VI, da Lei n° 13.019, de 2014, e arts. 61 e 63 do Decreto n° 8.726, de 2016);
 - 2. este se reportará à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
 - 3. o gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 4. o gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela *instituição parceira*, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts, 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 5. o gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1°, da Lei n° 13.019, de 2014);
 - 6. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
- 8.3. A *instituição parceira* estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.
- 8.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.
- 8.5. Caso a *instituição parceira* não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 10.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a instituição parceira deverá apresentar prestação de contas anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 10.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo. Deverá conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas proposta e resultados alcançados.
- 10.3. Para fins de prestação de contas anual, a instituição parceira deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceira, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/16, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 10.4. A instituição parceira deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 10.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto nº 8.726/2016.
- 10.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos dispostos no § 1° do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 10.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.
- 10.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sera submetido à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
- 10.9. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 11.1. A *instituição parceira* prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regaras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 11.2. Para fins de prestação de contas final, a *instituição parceira* deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceira. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

- 11.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
 - 1. Relatório Final de Execução do Objeto;
 - 2. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - 3. Relatório de visita técnica "in loco", quando houver; e
 - 4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parceiras com vigência superior a um ano).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens adquiridos pela instituição parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integração o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

- 13.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da *instituição parceira* e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação n° xx/201x, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Instituto.
- 13.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 13.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.
- 13.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.
- 14.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Nome instituição parceira

- **16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

TESTEMUNHAS:
Nome:
Identidade:
CPF:
Nome:
Identidade:
CPF:
Documento assinado eletronicamente por Homero de Giorge Cerqueira, Presidente, em 01/07/2020, às 08:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 7344578 e o código CRC FFE51619.

Criado por 96378239053, versão 9 por 06045380819 em 01/07/2020 08:32:37.